



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

ART. 74, INCISO V, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Beira Rio, Nº 20, Centro, CEP 88.980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado por sua Secretária de Educação e Cultura, Sra. Janaina Silveira Scheffer, inscrito no CPF sob o nº 046.700.379-35, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em educação especial para a equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Passo de Torres/SC. O objetivo é capacitar e fornecer suporte contínuo à gestão das unidades escolares, com foco na implementação de práticas pedagógicas inclusivas e na adequação das ações educacionais às necessidades de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto nº 769/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 “Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

2.3.1. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação de serviços de assessoria técnica especializada em educação especial para a equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Passo de Torres/SC é uma medida estratégica para garantir o fortalecimento da gestão educacional e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos. A assessoria técnica visa proporcionar capacitação contínua à equipe gestora, garantindo o desenvolvimento de práticas pedagógicas e administrativas que atendam adequadamente às necessidades dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação.

Este serviço especializado será essencial para garantir que a rede municipal de ensino esteja alinhada às normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promovendo uma educação que respeite a diversidade e assegure igualdade de oportunidades a todos os estudantes.

Ao contratar uma empresa especializada, o Município de Passo de Torres busca fortalecer as competências da equipe diretiva no planejamento e na implementação de estratégias pedagógicas inclusivas, além de aprimorar a gestão escolar voltada para a inclusão e o desenvolvimento integral dos alunos. Essa assessoria contribuirá para o avanço contínuo da qualidade educacional, assegurando que as práticas educacionais estejam em conformidade com as melhores abordagens pedagógicas e as necessidades específicas dos alunos com deficiências e outras condições.

Portanto, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo o acesso a uma educação pública de excelência, que respeite a diversidade e atenda de forma adequada as necessidades de todos os alunos da rede municipal de ensino de Passo de Torres.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO

4.1. A contratação de serviços de assessoria técnica especializada em educação especial para a equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Passo de Torres/SC é uma medida estratégica para garantir o fortalecimento da gestão educacional e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos. A assessoria técnica visa proporcionar capacitação contínua à equipe gestora, garantindo o desenvolvimento de práticas pedagógicas e administrativas que atendam adequadamente às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação.

Este serviço especializado será essencial para garantir que a rede municipal de ensino esteja alinhada às normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promovendo uma educação que respeite a diversidade e assegure igualdade de oportunidades a todos os estudantes.

Ao contratar uma empresa especializada, o Município de Passo de Torres busca fortalecer as competências da equipe diretiva no planejamento e na implementação de estratégias pedagógicas inclusivas, além de aprimorar a gestão escolar voltada para a inclusão e o desenvolvimento integral dos alunos. Essa assessoria contribuirá para o avanço contínuo da qualidade educacional, assegurando que as práticas educacionais estejam em conformidade com as melhores abordagens pedagógicas e as necessidades específicas dos alunos com deficiências e outras condições.

Portanto, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo o acesso a uma educação pública de excelência, que respeite a diversidade e atenda de forma adequada as necessidades de todos os alunos da rede municipal de ensino de Passo de Torres.

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO será a Empresa 30.246.181 Thiago de Deus Rodrigues, inscrito no CNPJ sob o nº 30.246.181/0001-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 224, Apt. 301, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560.000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

6.1. O valor contratado é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), sendo em 04 parcelas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), devendo ser pago até o dia 10 do mês subsequente, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

Fonte: 1.543.0000.1009 Funcional: 04.002.12.361.0004.2.010 Código aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Código reduzido: 31

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de SANTA ROSA DO SUL/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Passo de Torres/SC, 11 de março de 2025

Janaina Silveira Scheffer
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
--

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências.

Passo de Torres/SC, 11 de março de 2025

Valmir Augusto Rodrigues

Prefeito Municipal